

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA
A/C CLÁUDIA MAGALHÃES SILVA, PRESIDENTE DA COL. COMISSÃO

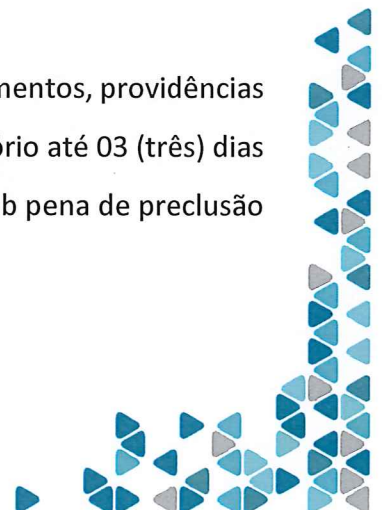
Ref.: Impugnação ao Ato Convocatório nº 03/2019 do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza societária simples, constituída na forma de sociedade limitada, enquadrada como empresa de pequeno porte – EPP -, inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.444/0001-13, enquadrada perante a fazenda pública como Empresa de Pequeno Porte, situada à Rua Centauro, nº 231/ 602, Santa Lúcia, Belo Horizonte/ MG, CEP 30360-310, registrada no CRCPJ de Belo Horizonte/ MG sob o nº 114.571, livro A, cujo endereço eletrônico é o licita@myrprojetos.com.br, neste ato representada por seu sócio, **SÉRGIO MYSSIOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do registro profissional de identificação nº A25235-2, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, com domicílio comercial idêntico ao da empresa, vem, com fulcro no art. 41, §1º da Lei 8.666/1993 e no item 11 do Ato Convocatório em epígrafe, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório nº 03/2019**, nos termos que se seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

O Edital em comento dispõe que:

11.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.



Haja vista que, nos termos do item 3.5.1, a entrega das propostas ocorrerá em 28/10/2019, o protocolo da presente impugnação comprova, pois, a tempestividade da manifestação.

II. RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

II.I. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, NO SÍLIO ELETRÔNICO, DO EXTRATO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 21, II da Lei geral de licitações, a Resolução nº 160/2018 exarada pelo Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro assim prevê a respeito de licitações no âmbito de delegatárias de funções da agência de água, nos termos do art. 9º da Lei estadual nº 5.639/2010:

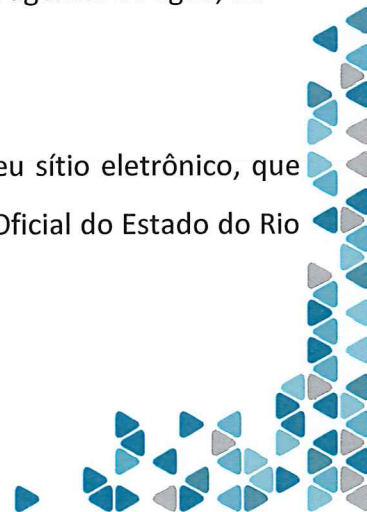
Art. 8º. A Entidade Delegatária para a execução da seleção de propostas adotará uma das seguintes modalidades:

(...) §2º. Em todas as modalidades de seleção de propostas, a Entidade Delegatária deverá publicar o Ato Convocatório, na íntegra em sua página eletrônica.

§3º. Na modalidade Coleta de Preços, Chamamento Público ou Adesão à Ata de Registro de Preços, a delegatária deverá, além do previsto no § 2º, publicar o extrato do respectivo Ato Convocatório no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

Não se olvida que a entidade licitante é delegatária de funções da agência de água, tal qual o próprio Edital admite (TR; Preâmbulo).

Não obstante, a entidade não se desincumbiu de provar, em seu sítio eletrônico, que realizou a publicação do extrato do Ato Convocatório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou da União, nos termos da Lei 8.666.



Destaca-se que a publicação em jornal de grande circulação, facultada pela Res. INEA 160/2018, não encontra respaldo legal, visto que a Lei 8.666, em seu art. 21, apenas se refere à Imprensa Oficial:

Art. 21 (...) II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal.

Sendo, a Licitante, integrante da Administração Pública Indireta estadual, faz-se necessária a publicação do extrato editalício do DOERJ, o que deve ser publicizado em seu sítio eletrônico, não apenas para atendimento aos princípios da publicidade e controle social dos atos administrativo, mas também para que se conte, a partir da publicação, os prazos legais.

E, ainda que o mesmo tenha havido, não foi publicado em no sítio eletrônico o extrato de publicação, o que o tornaria, de pleno, sem validade.

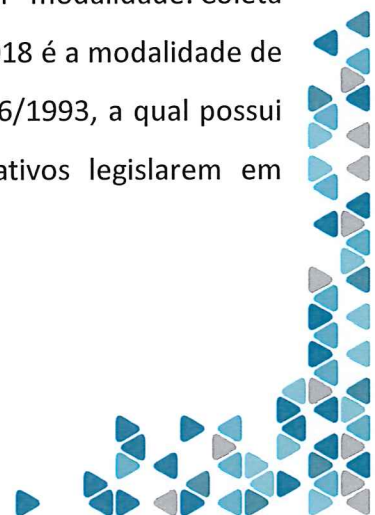
Isso posto, impugna-se o presente Ato Convocatório por falta de requisito de eficácia, visto que, não havendo publicidade oficial, não pode ser considerado negócio jurídico perfeito. Pede-se a sua publicação e o conseqüente reajuste dos prazos legais.

II.II. NÃO OBSERVÂNCIA DE PRAZO LEGAL ENTRE A PUBLICIZAÇÃO DO EDITAL E A DATA DA SESSÃO PÚBLICA



O Ato Convocatório, em referência à Res. INEA 160/2018, alega adotar “modalidade: Coleta de Preços - Tipo 3” (pág. 1). O que é assim tipificado na Res. 160/2018 é a modalidade de “tomada de preços”, prevista no rol taxativo do art. 22 da Lei 8.666/1993, a qual possui caráter de lei nacional, não sendo permitido aos entes federativos legislarem em contradição aos seus ditames:

Art. 22. São modalidades de licitação:



- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

E, dentro do gênero “tomada de preços” – ou “coleta de preços” -, o Ato Convocatório alega ser da espécie “tipo 3”, cuja definição também é trazida a bojo pela Res. 160/2018 (destacamos):

Art. 8º. A Entidade Delegatária para a execução da seleção de propostas adotará uma das seguintes modalidades:

(...) II – Coleta de Preços:

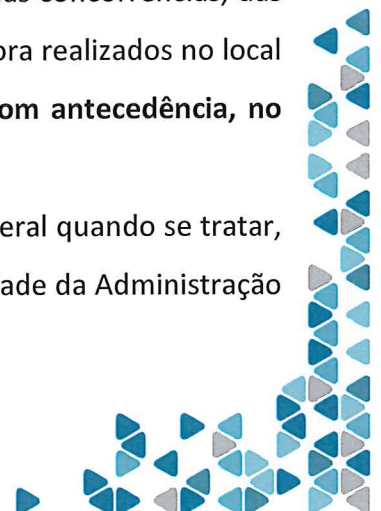
- a) Tipo 1: Menor preço: para compra de bens e serviços comuns;
- b) Tipo 2: Melhor Técnica: para serviços técnicos e obras de engenharia; e
- c) Tipo 3: **Melhor Técnica e Preço**: para serviços técnicos e obras de engenharia.

Encontra-se, portanto, na terminologia da Lei 8.666/1993, o presente certame na modalidade “tomada de preços por melhor técnica e preço”, para contratação de serviços técnicos e obras de engenharia.

A respeito de tal modalidade, a referido diploma legal assim determina (destacamos):

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, **deverão ser publicados com antecedência, no mínimo**, por uma vez:

(...) II - **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;



(...) § 2º **O prazo mínimo até o recebimento das propostas** ou da realização do evento será:

(...) II - **trinta dias** para:

- a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) **tomada de preços**, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

Não há de se cogitar que a presente licitação poderia se utilizar do prazo do segundo inciso, de quinze dias, pois o texto da lei não deixa dúvidas de que tal prazo seria apenas para "tomada de preços, nos casos não especificados na alínea 'b' do inciso anterior, ou leilão", ou seja, para tomadas de preço que não fossem orientadas pelos critérios de "melhor técnica" ou "técnica e preço" e para leilões.

Uma vez que o presente Edital se enquadra exatamente na previsão do art. 21, §2º, II, alínea "b", é imposição legal que haja um intervalo mínimo (cf §2º) de 30 (trinta) dias entre a publicação oficial e o fim do recebimento de propostas.

Embora não haja registro de publicação oficial para que as empresas licitantes possam calcular a observância do prazo legal, destaca-se que, ainda que se considerasse a afirmação do próprio licitante, em seu sítio eletrônico, a primeira publicidade teria se dado no dia 04/10/2019:



Coleta de Preço Nº 03-2019

O Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira torna público a Seleção de Propostas, modalidade Coleta de Preço - Tipo 3, a qual será processada e julgada em conformidade com a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018, para a contratação de consultoria especializada para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Macaé.

São Pedro da Aldeia 04 de outubro de 2019

[Ato Convocatório - Nº 03-2019](#)

[Anexo I - Minuta do Contrato](#)

[Anexo II - Declaração de Não Emprega Menor](#)

[Anexo III - Carta de Credenciamento](#)

[Anexo IV - Termo de Referência](#)

[Anexo A - Complementação do Termo de Referência](#)

[Anexo B - Complementação do Termo de Referência](#)

[Anexo V - Avaliação e Classificação](#)

Figura 1: Sítio eletrônico da Licitante. Consulta em 14/10/2019, às 16:12.

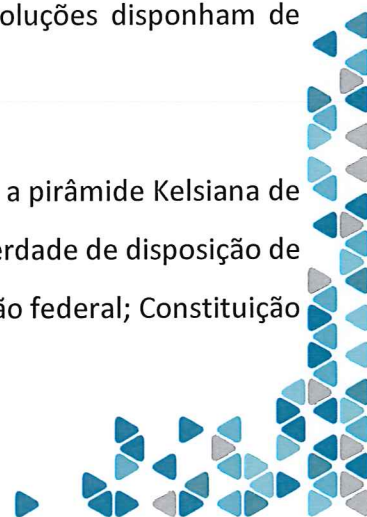
Nos termos do item 18.4 do próprio Edital, iniciando a contagem no dia posterior que seja “dias de expediente do CILSJ”, dever-se-ia iniciar a contagem em 07/10/2019, concluindo-se que a Comissão de Licitação deve receber as propostas até 05/11/2019. Destaque-se que, sendo tal publicação não oficial, nos termos legais, e firmada em São Pedro da Aldeia, e não em Macaé não possui qualquer validade. Apenas *ad argumentandum tantum* que se lida com a hipótese de sua validade.

Frise-se que 05/11/2019 não deve ser, necessariamente, a data da sessão, mas a data mínima para finalização do recebimento das propostas.

Nessa senda, a previsão de sessão pública em 28/10/2019, às 15:00, é patentemente ilegal.

Não elide tal fato a previsão da Res. INEA 160/2018, em seu art. 8º, §4º, II, alínea “c”, pois a Administração Pública, direta ou indireta, está jungida à legalidade (art. 37, CF) e a ordem jurídica brasileira, por hierarquia normativa, não permite que Resoluções disponham de encontro à Lei.

Isso por diversos motivos. O ordenamento jurídico brasileiro adotou a pirâmide Kelsiana de hierarquia legal, nos termos do art. 59 da CF, sendo indubitável a liberdade de disposição de instrumento inferior nos limites do superior, quais sejam: Constituição federal; Constituição



estadual; Lei Complementar/ Tratado/ Acordo Internacional aprovado sob quórum de Lei Complementar; Lei Ordinária nacional; Lei Ordinária federal/ estadual/ distrital/ municipal; Lei Delegada; Decreto-Lei; Medida Provisória; Decreto legislativo/ executivo; Demais Tratados/ Acordos Internacionais; Princípios Gerais do Direito; Costume; Doutrina; Jurisprudência; Decreto;; **Resolução**; Portaria; Circular; Atos Normativos; e Contratos.

Vide que as Resoluções são claramente infralegais. Ademais, segundo a Constituição Federal, é de competência privativa da União a legislação de normas gerais em licitações (art. 22, XXVII) , motivo pelo qual a Lei 8.666/1993 possui caráter nacional, apenas sendo possível aos Estados legislarem de forma suplementar (art. 22, §2º).

Vale destacar que, ainda que houvessem dúvidas sobre qual norma aplicar, recaem, sob o processo administrativo, os princípios processuais penais, devendo, a Administração, *in dubio*, agir em prol do administrado (art. 108 da Lei 8.666/1993).

Ademais, uma vez que a Lei 8.666/1993 trata de prazos mínimos, a Licitante poderia prever prazos maiores, mas nunca à míngua do prazo legal.

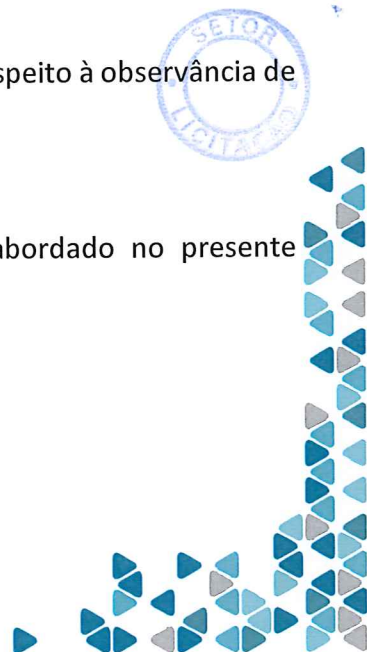
Pelo exposto é que impugna o presente Edital, mais uma vez, devido à ilegalidade da data prevista para realização de sessão pública.

II.III. NÃO OBSERVÂNCIA LEGAL NO ARBÍTRIO DOS PRAZOS RECURSAIS

É mister destacar que há ainda outra ilegalidade no que diz respeito à observância de prazos.

A Lei 8.666/1993, cujo caráter de norma nacional fora abordado no presente documento, dispõe (destacamos):

Capítulo V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da **intimação do ato** ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) **habilitação ou inabilitação** do licitante;
- b) **juízo das propostas**;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

(...)

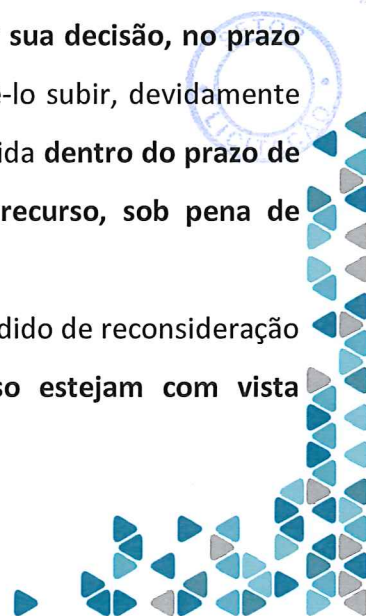
§1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade**.

§ 5º **Nenhum prazo** de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre **sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado**.



Contudo, o Ato Convocatório nº 03/2019 do Consórcio Intermunicipal não apenas é silente quanto à forma de franqueamento do acesso aos autos e de o início do prazo recursal se dá após as vistas dos mesmos, como dispõe, em notória contradição à Lei (destacamos):

7.3 (...)

X – divulgação do resultado de habilitação por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata;

XI – aguarda-se o transcurso do **prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:**

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão **impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;**

(...) XIV – não ocorrendo a hipótese descrita no inciso XIII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas tecnicamente, os motivos que fundamentaram a decisão e quaisquer outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

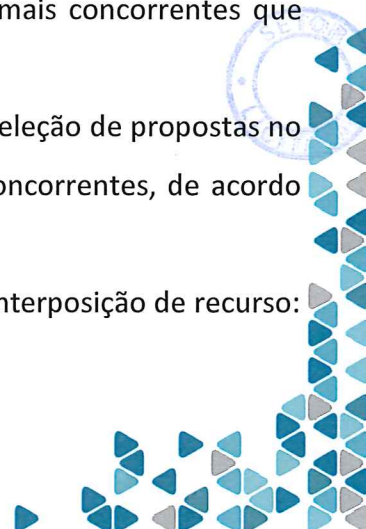
XIV – divulgação do resultado da seleção de propostas por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;

XV – aguarda-se o transcurso do **prazo de 3 (três) dias úteis** para interposição de recurso:

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão **impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;**

(...) XXII – divulgação do resultado de julgamento da seleção de propostas no site do CILSJ e por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata;

XXIII – aguarda-se o **prazo de 3 (três) dias úteis** para interposição de recurso:



a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

Ainda:

9.5.2 - Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso, **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo

da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

(...)

12.1 - Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

12.3 - Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

Por conseguinte, impugna-se, ainda, o presente Ato Convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, conforme art. 41, §1º, especificamente em todos os prazos previstos para interposição recursal e apresentação de contrarrazões.

III. DOS PEDIDOS



Diante do exposto, pede-se a retificação dos itens do Ato Convocatório nº 03/2019, originário do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira, a fim de que seja:

(i) Publicado o extrato de sua convocação em instrumento da Imprensa Oficial e, posteriormente, seja disponibilizado tal extrato no sítio eletrônico que reúne os documentos da presente Licitação;

(ii) Alterada a data de realização da sessão pública, a fim de observar o prazo legal de 30 dias entre a publicação na Imprensa Oficial e a finalização do recebimento de propostas, nos termos do art. 21, III, §2º, II, alínea “b”;

(iii) Realizada retificação de todos os itens editalícios que infringem os prazos recursais, decisórios e de apresentação de contrarrazões dispostos na Lei nº 8.666/1993, a qual é de observância obrigatória em toda a Administração Pública – Direta ou Indireta -, em quaisquer dos entes federativos, bem como em suas pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

Sem mais, aguarda-se a decisão à presente impugnação no prazo legal de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, com os devidos fundamentos de fato e de Direito que consubstanciam o veredito da Administração, sob pena de invalidade do ato exarado, segundo reza o princípio da motivação dos atos administrativos .


MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORA LTDA – EPP - CNPJ 05.945.444/0001-13

Repr.: SÉRGIO MYSSIOR, CPF 856.320.156-53



05 945 444 / 0001-13

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.

RUA CENTAURO, 231 - SALA 500 - 35030-010 - RIO DE JANEIRO - RJ

RIO DE JANEIRO - RJ





19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARINA GUIMARÃES PAES DE BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida em 30/10/1982, Socióloga, CI nº 11849266, CPF nº 953.171.391-04, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 896, apto. 804, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-160;

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Geógrafa, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.292.770, CPF nº. 082.935.156-60, nascida em 20/7/1987, residente e domiciliada na Rua Engenho Novo, 167, Pompeia - Belo Horizonte/MG, CEP 30280-510;

SÉRGIO MYSSIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pelo CAU/MG e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apto. 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-580;

THIAGO IGOR FERREIRA METZKER, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 14/03/1981, Biólogo, CI nº MG11944096, CPF nº 012.984.036-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade de Campos, nº 730, Apto 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30494-060;

Únicos sócios da **Sociedade Simples Limitada** denominada **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA**, situada na situada na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 114.571, livro A, em 26/06/2003, e posteriores Alterações Contratuais, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula 1ª. Cessão de Quotas:

Por este ato, admite-se nesta sociedade **ISABELA CERCEAUX ROLA DE MATOS**, brasileira, casada, maior, nascida em 12/09/1986, administradora, CI nº. MG13894307, CPF nº. 072.407.736-71, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2500, apto. 804, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-132, por meio de cessão de 12.700 (doze mil e setecentas) quotas do sócio Sérgio Myssior, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Cláusula 2ª. Capital Social e Distribuição de Quotas**

Com a inclusão de sócia e a cessão de quotas ora realizada, a distribuição do capital social, constante da "Cláusula Terceira – Capital Social e Distribuição de Quotas", passa a ser a seguinte:

"O capital social é de R\$1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.270.000 (um milhão duzentos e setenta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Isabela Cerceaux Rôla de Matos	12.700	1%	12.700,00
Marina Guimarães Paes de Barros	88.900	7,00%	88.900,00
Raquel de Oliveira Silva	25.400	2,00%	25.400,00
Sérgio Myssior	952.500	75,00%	952.500,00
Thiago Igor Ferreira Metzker	190.500	15%	190.500,00
TOTAL	1.270.000	100%	1.270.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Depois de procedidas as alterações acima, permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas, modificadas ou revogadas pela presente Alteração Contratual, consolidando-se o contrato social na forma a seguir:

A **Sociedade Simples Limitada** denominada "MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA", situada na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 114.571, livro A, em 26/06/2003, e Alterações Contratuais posteriores, constituída pelos sócios:

ISABELA CERCEAUX ROLA DE MATOS, brasileira, casada, maior, nascida em 12/09/1986, administradora, CI nº. MG13894307, CPF nº. 072.407.736-71, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 2500, apto. 804, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-132;

MARINA GUIMARÃES PAES DE BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida em 30/10/1982, Socióloga, CI nº 11849266, CPF nº 953.171.391-04, residente e domiciliada na Rua Alagoas nº 896, apto. 804, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-160;

RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Geógrafa, portadora da Carteira de



Identidade nº MG-15.292.770, CPF nº. 082.935.156-60, nascida em 20/7/1987, residente e domiciliada na Rua Engenho Novo, 167, Pompeia - Belo Horizonte/MG, CEP 30280-510;

SÉRGIO MYSSIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº A25235-2, expedida pelo CAU/MG e inscrito no CPF sob o nº 856.320.156-53, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari, nº 37, apto. 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-580;

THIAGO IGOR FERREIRA METZKER, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 14/03/1981, Biólogo, CI nº MG11944096, CPF nº 012.984.036-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade de Campos, nº 730, Apto 102, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30494-060;

reger-se-á pelo presente instrumento contratual consolidado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A **MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.** é uma **Sociedade Simples Limitada**, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Centauro, 231, sala 602, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-310, em Belo Horizonte, MG, e vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais e escritórios, dentro ou fora do País.

Parágrafo Segundo – A sociedade girará sob o nome de fantasia “**MYR Projetos Sustentáveis**”.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto:

- 1) Prestar serviços relacionados à: supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, coleta de dados, estudo, planos, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade e outros estudos técnicos, urbanísticos e ambientais, de sustentabilidade, assistência técnica, assessoria e consultoria, direção de obras e de serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem, treinamento, capacitação, ensino, pesquisa, condução de processos participativos e de controle social, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade, elaboração de orçamento, produção e divulgação técnica especializada,



execução, fiscalização e condução de obra e atividades técnicas, instalação e serviço técnico, aplicando-se aos seguintes campos de atuação:

- da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, arqueológico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades, educação ambiental e do patrimônio;
- do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, plano estratégico, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais. Plano de desenvolvimento urbano integrado, plano diretor de desenvolvimento integrado, planos setoriais e interfederativos, operações urbanas, macro e microzoneamento;
- da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- da Geografia, elaboração de estudos, avaliações, pareceres, laudos, monitoramento, planos e relatórios ambientais e urbanos, implantação e gerenciamento de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), banco de dados geográficos e geoprocessamento, estruturação e reestruturação dos sistemas de circulação de pessoas, bens e serviços, pesquisa de mercado e intercâmbio regional e inter-regional, delimitação e caracterização de regiões para planejamento, estudos populacionais e geoeconômicos, ordenamento territorial, hidrografia e plano de Manejo de Bacias Hidrográficas, planos de recuperação de áreas degradadas, estudos e pesquisas geomorfológicas, levantamento e estudos do potencial turístico e ecológico;
- da Sociologia urbana, diagnóstico ou prognóstico sobre fenômeno da realidade social, manifestação cultural do povo ou dinâmica política da sociedade, interpretar, julgar e solucionar problemas relacionados às relações sociais, identitárias ou de poder, consultoria ou assessoria, promover investigação ou crítica, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de Sociologia, participar de estudo ou relatório de impacto socioambiental, sociocultural ou socioeconômico, para fins de licenciamento obrigatório ou obtenção de incentivos fiscais, proceder análise causal dos resultados em pesquisa de opinião pública envolvendo métodos e técnicas da Sociologia para efeitos de registro legal e divulgação pública, dar publicidade, por meio físico ou virtual, à publicação ou texto relacionados à sociologia;
- da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições



- climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- do Meio Ambiente, Estudo, Planos, Projetos e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável, planos diretores ambientais e de sustentabilidade, de recuperação de áreas degradadas, projetos técnicos de recomposição da flora, Infraestrutura urbana e regional, estudos e avaliações de impacto urbanístico, na vizinhança, viários, de transporte, socioambiental, saneamento, recursos hídricos e naturais, mudanças climáticas e sustentabilidade.
- 2) Participar no capital ou lucros de outras sociedades, na condição de acionista ou cotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.
- 3) Os serviços acima relacionados não incluem nenhum tipo de fornecimento de material.

CLÁUSULA TERCEIRA CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS

O capital social é de R\$1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.270.000 (um milhão duzentos e setenta mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real) e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
Isabela Cerceaux Rôla de Matos	12.700	1%	12.700,00
Marina Guimarães Paes de Barros	88.900	7,00%	88.900,00
Raquel de Oliveira Silva	25.400	2,00%	25.400,00
Sérgio Myssior	952.500	75,00%	952.500,00
Thiago Igor Ferreira Metzker	190.500	15%	190.500,00
TOTAL	1.270.000	100%	1.270.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação ou o presente contrato não exigir quórum diverso.

Parágrafo Único - Os sócios se reunirão a qualquer tempo, em reunião, para deliberarem sobre a orientação geral dos negócios, apreciação das contas e destinação dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres de todos os sócios:

- a) exercer seus direitos essenciais com diligência e probidade;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

5



- b) ser leais à sociedade e aos demais sócios, não podendo exercer sua profissão autonomamente e auferir honorários como receita pessoal;
- c) exercer seu trabalho dentro da sociedade com afinco e dedicação, sem que exista qualquer relação trabalhista com a sociedade ou com os demais sócios;
- d) quando admitidos, votar no interesse da sociedade;
- e) manter sigilo e confidencialidade sobre os livros, documentos e negócios sociais;
- f) não participar, como sócio ou administrador, de sociedade concorrente, salvo expressa autorização dos demais sócios;
- g) não contratar com a sociedade, diretamente ou através de outrem, ou de sociedade na qual tenha participação, em condições de favorecimento ou não equitativas, salvo se houver autorização no contrato social;
- h) outros atos que, a critério dos demais sócios, reunidos em reunião ou assembleia de sócios, sejam unanimemente considerados lesivos aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade é administrada pelo sócio **Sérgio Myssior**, e terá plenos poderes e atribuições para representar a sociedade em todos os atos administrativos, comerciais, fiscais, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como pessoas físicas e jurídicas, incluindo as transações bancárias; entretanto fica o administrador impedido de utilizar destas atribuições para favorecer terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os sócios **THIAGO IGOR FERREIRA METZKER** e **MARINA GUIMARÃES PAES DE BARROS** poderão, isolada ou conjuntamente, representar a sociedade em qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios, inclusive podendo outorgar procurações e substabelecimentos para as fases administrativas e judiciais relacionadas a licitações e contratos administrativos, bem como assinar ditos contratos outorgados em decorrência dos citados procedimentos.

Parágrafo Segundo – Os procuradores “*ad negotia*” da sociedade serão constituídos por instrumento firmado por sócio que possua a maioria do capital social, com prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Os procuradores “*ad judicia*” da sociedade serão constituídos por instrumento firmado por sócio que possua a maioria do capital social, por prazo indeterminado. Na sua ausência ou falta, poderão ser constituídos procuradores “*ad judicia*” mediante instrumento firmado por dois sócios, desde que sua participação social atinja 5% (cinco por cento) ou mais do capital social.

Parágrafo Quarto – É vedado a qualquer dos sócios o uso da firma social em quaisquer negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de fiança e aval.

Parágrafo Quinto – Os sócios poderão efetuar retiradas mensais dentro dos limites e

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



condições fixados pela legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – Os sócios admitidos à sociedade exercerão atribuições administrativas determinadas em reunião de sócios, que se realizará periodicamente, para análise dos resultados obtidos por cada sócio em suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro, e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - No último dia do mês calendário, será levantado o balanço especial da sociedade e apurados os lucros e/ou perdas, os quais serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios titulares da maioria do capital social poderão deliberar pela distribuição dos lucros ou perdas de forma diversa da prevista no **parágrafo primeiro**, garantido ao sócio que não concordar com a decisão o direito de se retirar da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios titulares da maioria do capital social poderão deliberar pela distribuição parcial dos lucros, em qualquer periodicidade.

Parágrafo Quarto – Sócios representantes da maioria do capital social poderão proceder à alteração do contrato social, observado o quórum legal.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA E IMPENHORABILIDADE DAS COTAS

A cessão e transferência de cotas, por qualquer sócio, dependerá de prévia e expressa concordância dos sócios detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, aos quais será dado direito de preferência para aquisição das mesmas, na proporção das que possuem, pelo valor patrimonial líquido das cotas a serem cedidas conforme apurado no último balanço levantado pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os demais sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas livremente a terceiro.

Parágrafo Terceiro - As cotas da Sociedade são impenhoráveis para todos os fins legais, não sendo passíveis de uso para garantir qualquer obrigação pessoal dos sócios.



CLÁUSULA NONA FALECIMENTO E DIREITO DE RECESSO

Na hipótese de interdição, falência, dissolução ou falecimento de qualquer dos sócios, seu representante legal, síndico, herdeiro ou sucessor, desde que tecnicamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), participará das deliberações sociais na medida da sua participação no Capital Social, garantindo-se a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Único – Havendo interesse manifesto de sócio em deixar a Sociedade, ou não podendo seu(s) sucessor(es) participar da sociedade nos termos do *caput*, este(s) poderá(ão) ceder sua participação nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato Social, e na hipótese de não haver cessionários interessados, poderá o sócio ou sucessor(es) retirar-se da Sociedade recebendo o valor correspondente à sua participação calculado sobre o valor do patrimônio líquido contábil da sociedade, em balanço especialmente levantado para este fim específico caso o último balanço patrimonial tenha se encerrado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. O quinhão do sócio falecido ou que exerce o direito de recesso será pago em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizado monetariamente pelo IGP-M, ou por acordo entre o sócio excluído e os demais sócios, de forma a garantir os negócios da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade entrará em dissolução e/ou liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, que também estabelecerão a forma de liquidação, indicando o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir da sociedade, mediante alteração do contrato social, sócio que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo – O sócio excluído da Sociedade receberá o valor correspondente à sua participação calculado sobre o valor do patrimônio líquido contábil da sociedade, em balanço especialmente levantado para este fim específico, caso o último balanço patrimonial tenha se encerrado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. O quinhão do sócio excluído será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizado monetariamente pelo IGP-M, ou por acordo entre o sócio excluído e os demais sócios, de forma a garantir os negócios da Sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CLÁUSULA ARBITRAL**

Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato será resolvida através procedimento de mediação através da CAMARB, de acordo com o regulamento daquela entidade e esta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Se o conflito não for solucionado no prazo de 30 dias após o pedido de mediação ter sido protocolado (ou em outro prazo convencionado pelas Partes), fica avençada a arbitragem prevista na Lei 9.307/96, servindo a presente Cláusula como compromissória para efeito do que dispõe o Parágrafo 1º, Art. 4º da Lei ora mencionada.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida pela própria CAMARB e de acordo com as normas do Regulamento de arbitragem da mesma, por árbitro único, nomeado conforme o disposto no referido Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem será realizada em Belo Horizonte e será conduzida no idioma Português.

Parágrafo Quarto - Acordam as Partes que os árbitros deverão julgar por equidade.

Parágrafo Quinto - Serão devidos honorários sucumbenciais aos advogados da parte vencida, na proporção de 20% sobre o valor da condenação.

Parágrafo Sexto - Acordam as Partes que as despesas de instauração da arbitragem deverão ser suportadas pela Parte que tomar a iniciativa de requerê-la.

Parágrafo Sétimo - Após a sentença arbitral, todas as despesas, inclusive eventuais honorários de perito e advogados, deverão ser pagas ou reembolsadas pela Parte vencida.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de sucumbência parcial, as despesas serão divididas conforme determinar a sentença arbitral, cabendo ainda honorários para os advogados de ambas as partes, segundo a proporção adotada pela sentença arbitral e não compensáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE**

O sócio **SÉRGIO MYSSIOR**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CASOS OMISSOS**

Nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil, esta sociedade será regida supletivamente pelas normas da lei de sociedades anônimas, em caso de omissão ou dúvidas deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer questões e litígios sobre o Contrato Social, observada a cláusula arbitral deste contrato.

E assim, estando justas e acordadas, firmam as partes a presente Alteração do Contrato Social de MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, que será levada ao registro competente.

Belo Horizonte - MG, 20 de agosto de 2018.



Handwritten signature of Marina Guimarães Paes de Barros over a horizontal line.

Marina Guimarães Paes de Barros

Handwritten signature of Thiago Igor Ferreira Metzker over a horizontal line.

Thiago Igor Ferreira Metzker

Sócia admitida na sociedade:

Handwritten signature of Isabela Cerceaux Rôla de Matos in blue ink.

Isabela Cerceaux Rôla de Matos

Handwritten signature of Raquel De Oliveira Silva over a horizontal line, with a notary stamp above.

Raquel De Oliveira Silva

Handwritten signature of Sérgio Myssior over a horizontal line, with a notary stamp above.

Sérgio Myssior

Testemunhas:

1. Bruna Perocini Ribas
CPF: 069.966.226-54
RG: MG-6.486.937 - SSP/MG

Handwritten signature of João Paulo Porto Melasipo over a horizontal line.
João Paulo Porto Melasipo
CPF: 094.580.896-89
RG: MG-14.561.354 - SSP/MG

Stamp from the 2nd Notary Office of Belo Horizonte/MG, including details of the signature recognition for Isabela Cerceaux Rôla de Matos on 05/10/2018 at 10:41:17. Total fee: R\$6,52.

Stamp from the 8th Office of Notaries, including details of the signature recognition for Sérgio Myssior and Thiago Igor Ferreira Metzker. Total fee: R\$13,535.

Vertical stamp from the 8th Office of Notaries, including details of the signature recognition for Marina Guimarães Paes de Barros, Sérgio Myssior, and Thiago Igor Ferreira Metzker. Total fee: R\$19,56.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartcpjdaspeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@tjmg.com.br



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **CQS10896**
Cód. Seg.: **6297.3252.9150.6914**

Quantidade de Atos Praticados: **00016**
Emol: R\$ 567,34 - TFJ: R\$ 178,82 - Total: R\$ 746,16
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



OS

OS

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 35, no registro 114571, no Livro A,
em 15/03/2019
Belo Horizonte, 15/03/2019
Emol: (6439-4) R\$ 445,51 TFJ: R\$ 148,97 Rec: R\$ 26,73 - Total: R\$ 621,21
(8101-8) R\$ 89,70 TFJ: R\$ 29,85 Rec: R\$ 5,40 - Total: R\$ 124,95
Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartcpjdaspeessoasjuridicas.com.br - cartcpj@tjmg.com.br



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **CQS10912**
Cód. Seg.: **9251.5884.3574.5508**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emol: R\$ 17,46 - TFJ: R\$ 5,05 - Total: R\$ 22,51
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



OS

OS

MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

AVERBAÇÃO nº 35, no registro 114571, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 15/03/2019
Emol: (6601-9) R\$ 16,47 TFJ: R\$ 5,05 Rec: R\$ 0,99 - Total: R\$ 22,51
Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua Curitiba, 1665 - Bairro de Lourdes - BH - MG - CEP: 30170-122 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA

Etiqueta N.º: 1876510637 - Belo Horizonte, 19/11/2018 09:11:57
Em test. da verdade, Renê Guimarães Filho, Dou fe.
[882794-096] - EMOL: 4,80 - TFJ: 1,49 - ISSOM: 0,23 - TOTAL: 6,52

8º OFÍCIO DE NOTARIAS
3279-6200

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPK 70309

